

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO GRAFOLÓGICA 'GRAFO BRASIL'

Em quatorze de junho de dois mil e dezoito, às dezessete horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, à rua Dr. Tirso Martins, nº100, segundo andar, sala 201 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, as pessoas relacionadas ao fim desta Ata, para a constituição da Associação Grafológica Grafo Brasil (AGGBR). Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Erwin André Leibl, que pediu a nós, Cristianne Cestaro Valladares Rubbo e Janete Dias Batista Jarra para secretariarmos.

Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO GRAFOLÓGICA GRAFO BRASIL
ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Grafológica Grafo Brasil, neste estatuto designada simplesmente como AGGBR, fundada em data de 14/06/2018, com sede provisória, à Rua Dr. Tirso Martins nº100, sala 201 CEP 04120-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e foro nesta capital, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter social, sem cunho político, partidário ou religioso, com a finalidade de difundir o estudo e a pesquisa da Grafologia no Brasil.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA AGGBR:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:



I. DAS FINALIDADES ASSOCIATIVAS

- I. Promover e apoiar o desenvolvimento da grafologia e a sua pesquisa dentro das áreas de sua aplicação, nos campos das ciências humanas e sociais;
- II. Promover o cumprimento do Código Brasileiro de Ética do Grafólogo (Código Deontológico);
- III. Promover e apoiar iniciativas que objetivem o reconhecimento de sua legítima posição como Ciência;
- IV. Promover a qualificação científica dos estudiosos de grafologia;
- V. Promover tudo o que for necessário para a oficialização e a regularização da profissão de grafólogo;
- VI. Promover a filiação ao seu quadro social, além dos grafólogos de todo o Brasil, também aqueles que se dedicam à grafotecnia em suas diversas modalidades;
- VII. Promover encontros de estudos, conferências, cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, etc., a fim de assegurar a difusão da grafologia e promover um maior relacionamento entre grafólogos do Brasil, podendo também editar uma Revista Grafológica, seja em papel seja digital, em quaisquer suportes;
- VIII. Manter intercâmbio com associações congêneres brasileiras e de outros países, inclusive para certificação de estudos;
- IX. Providenciar filiação às entidades citadas em VIII;
- X. Promover a orientação aos profissionais, não associados, para as boas práticas da grafologia;
- XI. Manter uma biblioteca, física e digital na forma de livros, vídeos, teses, pesquisas etc., para referência e consulta de seus associados;
- XII. Manter anais.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a AGGBR se organizará em tantas Comissões administrativo-executivas, com estrutura de presidente e colaboradores, e em tantas Unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da



Diretoria, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA AGGBR

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa que lhe permitam desenvolver e atingir seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da AGGBR, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no segundo domingo de agosto, a cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da AGGBR, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e/ou publicação em jornal de grande circulação e/ou através de mídia eletrônica, com antecedência mínima



de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia geral for pedida pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS RECURSOS

Os recursos sociais, para a manutenção da associação, são os resultados das contribuições e doações realizadas pelos associados e por terceiros não associados.

ARTIGO 6º - DAS CARACTERÍSTICAS DOS RECURSOS E FONTES

Os recursos sociais têm suas características nas contribuições através de moeda corrente, de donativos, do conhecimento grafológico e de conhecimentos de áreas afins, das doações materiais e outros equipamentos pertinentes ao estudo da grafologia, tendo como fonte o Artigo 7º.

ARTIGO 7º - DOS ASSOCIADOS

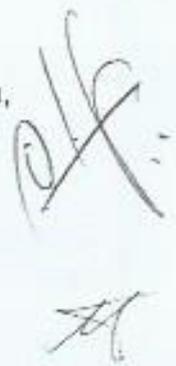
Pessoas físicas ou jurídicas, organizadas para fins não econômicos, fazendo uso das prerrogativas legitimadas por unanimidade em Assembleia e sem a recíproca responsabilidade de direito e obrigações entre associados, com condição de associado intransmissível, portanto, os direitos e as obrigações de associado não alcançarão adquirentes, herdeiros ou sucessores.

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da AGGBR, e que são relacionados na lista de presença anexa à Ata da Assembleia Geral da Fundação da Associação Grafológica Grafo Brasil.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

IV. Associado Honorário: os que, pertencendo ou não ao quadro social, contribuírem de maneira especial para o desenvolvimento da grafologia, dentro ou fora do País, admitidos mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - DA ANUIDADE

Parágrafo único - A quantia fixada pela Assembleia geral é de vinte por cento do salário mínimo nacional, podendo ser mudado em uma Assembleia Geral com pauta única e específica sobre este assunto.

ARTIGO 9º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Pessoas físicas isentas de qualquer pretensão remunerada, comprovada sua capacidade civil, livre e desimpedida dos crimes cuja pena vede o exercício da administração de associação e das atividades inerentes aos fins sociais.

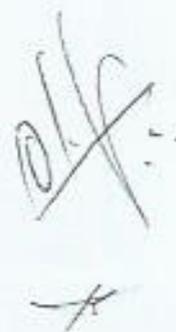
Poderão filiar-se como Associados Contribuintes somente pessoas com um mínimo de Ensino Médio completo, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Todos os associados deverão assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único: A aprovação da Ficha de Inscrição passará por avaliação do currículo grafológico do interessado.

ARTIGO 10º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das convocações;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 11º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Os associados que poderão votar e ser votados são unicamente os Fundadores e os Contribuintes.

ARTIGO 12º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, sem prejuízo de suas obrigações associativas.

ARTIGO 13º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte de quaisquer associados, de duas anuidades consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 14º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 15º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva

ARTIGO 16º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e seu suplente, Tesoureiro e seu suplente. A expansão de cargos está prevista no artigo 28º deste Estatuto. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, bimensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 17º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos, contatos e intercâmbios nacionais e internacionais e atividades pertinentes ao progresso da grafologia;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar as atividades e o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 18º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis relativos à AGGBR;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente ao Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Estruturar as pautas a serem conduzidas, discutidas e decididas a cada Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

III. Redigir a correspondência da Associação;

IV. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do Presidente ou do Tesoureiro, e para não reter o fluxo do bom andamento da AGGBR, poderá assinar cheques e documentos relativos à associação junto a um dos dois citados.

Parágrafo único – Compete ao Suplente de Secretário substituir legalmente ao Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20º - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar balancetes semestrais à Diretoria Executiva e o balanço anual à Assembleia Geral, que será convocada conforme o artigo 4º;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Suplente de Tesoureiro substituir legalmente ao Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 21º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal terá quatro membros, respectivamente o presidente do Conselho fiscal e os demais Conselheiros. Tem por objetivo, indelegável,

fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da AGGBR, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de Escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AGGBR;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 22º– DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

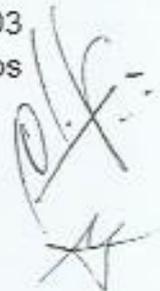
As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão conjuntamente com a do Conselho Fiscal de 02 (dois) em 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos. As eleições serão convocadas pelo Presidente através de edital, mídia eletrônica e/ou jornal de grande circulação noventa dias antes do término do mandato, sendo as eleições efetivadas trinta dias antes do término do mandato. O voto poderá ser presencial ou por mídia eletrônica.

Parágrafo único – A reeleição poderá ser consecutiva uma única vez ou indefinidamente a cada segundo mandato, isto é, a chapa que quiser se reeleger poderá candidatar-se no segundo período a partir do seu.

ARTIGO 23º- DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24º- DA RENÚNCIA

Parágrafo primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

I - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

II - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo segundo - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, esta seguirá o seguinte trâmite:

I - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação e dirigida à Diretoria Executiva;

II – Os demais membros do Conselho fiscal suprirão essa lacuna até a próxima Assembleia Geral Ordinária onde se dará a eleição de novo Conselheiro Fiscal.

III – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, mediante pedido por escrito dirigido à Diretoria Executiva, esta convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá os novos Conselheiros Fiscais, os quais completarão o período faltante do Conselho renunciante além do prazo de dois anos de gestão inerente ao cargo.

ARTIGO 25º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na AGGBR.

ARTIGO 26º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da AGGBR será constituído e mantido por:

- I. Contribuições anuais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da AGGBR;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 28º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da AGGBR.

ARTIGO 29º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA



O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 33º - DAS OMISSÕES



ARTIGO 33º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Passou-se, em seguida, ao segundo item da pauta, em que foram escolhidos pelos presentes os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Erwin André Leibl, desquitado, administrador de empresas, residente à Rua Cônego Vicente Miguel Marino, 275 ap. 193D, São Paulo, SP, CEP 01135-020, CPF 5296324118/87, RG 3.454.630-3;

Vice-Presidente: Isabel Leticia Eguia Poço, casada, aposentada, residente à rua Inácio Manuel Álvares, 688, São Paulo, SP, CEP 05372-110, CPF 052.984.968-22, RG 28.181.999-3;

Secretário Geral: Cristianne Cestaro Valladares Rubbo, casada, empresária, residente à Rua José de Oliveira Coelho, 165 ap. 52, São Paulo, SP, CEP 05727-240, CPF 074.878.698-81, RG 17.694.846;

Suplente de Secretario: Roberta Borreli, casada, empresária, residente à Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3.100, ap1104, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-040, CPF 033.420.097-05, RG 095.787.933;

Tesoureiro Geral: Janete Dias Jarra, casada, empresária, residente à rua Jaguaré, 238. São Paulo, SP, CEP 05344-030, CPF 022.056.848-09, RG 13.474.345-03;

Suplente de Tesoureiro: Alíria Vana Viana de Souza, casada, professora, residente à Av. Conselheiro Aguiar 4.620 ap. 602, Recife, PE, CEP 51020-020, CPF 447.104.704-3, RG 2.430.611;

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Presidente – Silvana Maraviglia D'Avino, casada, gerente de Recursos Humanos, residente à rua Guimarães Passos, 286 ap31, São Paulo, SP, CEP 04107, CPF 065.867.008-50, RG 17.689.251-5;

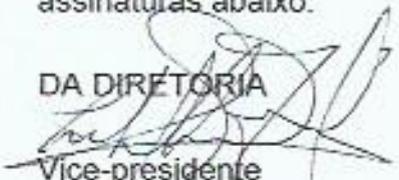
Primeiro conselheiro – Romário Ferreira de Assis, solteiro, assistente de Recursos Humanos, residente à rua Das Avencas, 180, Diadema, SP, CEP 09973-010, CPF 399.896.698-64, RG 49.419.146-6;

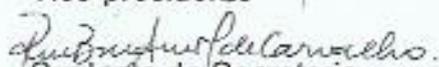
Segundo conselheiro – Paulo Cesar Vianna da Silva, solteiro, gerente de Recursos Humanos, residente à rua Itararé, 177, ap. 26, São Paulo, SP, CEP 01308-030, CPF 741.252.737-15, RG 059.179.309;

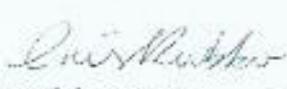
Terceiro conselheiro – Luana Vasques, solteira, residente à rua Mario Gonçalves dos Santos, 238, São Paulo, SP, CEP 04821-240, CPF 230.124.838-02, RG 45.621.821-X.

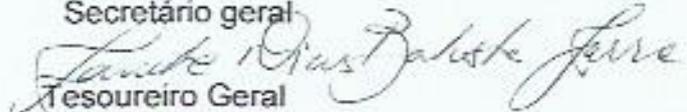
Em seguida, foram empossados pelo Presidente Executivo, conforme as assinaturas abaixo:

DA DIRETORIA

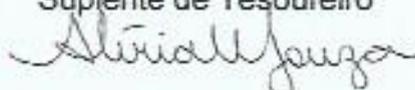

Vice-presidente


Suplente de Secretário


Secretário geral

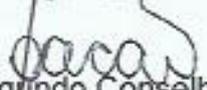

Tesoureiro Geral

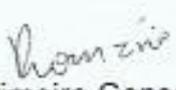
Suplente de Tesoureiro

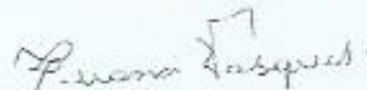


DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Presidente

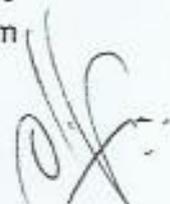


Segundo Conselheiro


Primeiro Conselheiro


Terceiro Conselheiro

Esta Diretoria e o Conselho Fiscal exercerão de 14 de agosto de 2018 a 14 de agosto de 2020.

Por fim, passou-se à discussão do terceiro item da pauta e foi deliberado que a sede provisória da Associação será no seguinte endereço: Rua Dr. Tirso Martins nº100, segundo andar sala 201 CEP 04120-050 nesta Capital. Nada mais havendo, o Presidente desta Assembleia fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual nós, Cristianne Cestaro Valladares Rubbo e Janete Dias Batista Jarra, secretárias desta reunião, lavramos a presente ata, que foi lida e achada conforme pelos presentes que constam da Lista de Presença anexa, e firmada pelo Presidente da Assembleia e por nós; também firmam pela AGGBR o Presidente e o Advogado, conforme segue abaixo.


A

15º R. C. P. N.

[Handwritten signature]
15º R. C. P. N.

Erwin André Leibl – presidente da Assembleia

[Handwritten signatures]

Cristianne Cestaro Valladares Rubbo e Janete Dias Batista Jarra
Secretárias da Assembleia

[Handwritten signature]

Erwin André Leibl
Presidente AGGBR

[Handwritten signature]

Orlando Rasia Junior
Advogado OAB nº135124

15º CARTÓRIO BOM RETIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Carterio Sérgio Augusto Perini - Cidreira - SP - 13114-000 - Fone: (11) 4008-0144 - cartorio@sergioperini.com.br
R. Ademar, 11 - Jd. São Manoel - Vila Gasol - SP - 13114-000 - Fone: (11) 4008-0144 - cartorio@sergioperini.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ERWIN ANDRE LEIBL, es documento
com conteúdo econômico. por fé.
Es testemunho da verdade. [Assinatura]

3 - (Ord. Isotax: R\$ 7,25) - São Paulo, 29 de outubro de 2018.
Seis(6): 1 Ato:AA-0646038

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
EMALOSCA ENTREGA DA NOTARIA REVALIDA PEPY DOCUMENTO

15º R. C. P. N. BOM
CORNELIO ALVES DIAS
DA SILVA JUNIOR
Escritor Publico
Notario
[Assinatura]
C.F. 1024420640810